



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 27 de 04 de abril de 2017.

“Regulamenta o programa ‘Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF’ – no âmbito do Município de Ibertioga contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga(MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, no âmbito do Município de Ibertioga, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - O “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atua em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal.

Art. 3º - Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo I com as respectivas denominações, padrão de vencimentos, requisitos, atribuições e carga horária.

Parágrafo único. São atribuições comuns dos profissionais que atuam no NASF respeitando as singularidades de cada ocupação:

I – apoiar as Equipes de Saúde da Família, as Equipes de Atenção Básica e equipes da academia da saúde, quando houver, atuando diretamente no apoio matricial e, quando necessário, no cuidado compartilhado junto às equipes da(s) unidade(s) na(s) qual(is) o Núcleo de Apoio à Saúde da Família está vinculado, incluindo o suporte ao manejo de situações relacionadas ao sofrimento ou transtorno mental e aos problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas;

II - desenvolver, preferencialmente, ações de promoção e prevenção à saúde, e educação permanente às equipes;

III - atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus serviços de apoio;

III - utilizar a Rede de Atenção à Saúde e seus serviços de apoio como espaços que ampliam a capacidade de intervenção coletiva das equipes de atenção primária para as ações de promoção de saúde, buscando fortalecer o protagonismo de grupos sociais em condições de vulnerabilidade na superação de sua condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A duração da jornada de trabalho dos ocupantes das funções de que trata esta Lei não excederá a carga máxima de 8 (oito) horas diárias, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessários a execução dos serviços públicos.

Art. 5º. A jornada extraordinária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Art. 6º. A contratação para o exercício das funções criadas nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade da função e respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação precária para o exercício das funções criadas por esta Lei até que sejam ultimados os trabalhos atinentes ao processo seletivo.

Art. 7º. No ato da inscrição no processo seletivo, o interessado deverá firmar declaração de pleno conhecimento das condições da contratação.

Art. 8º. O funcionário contratado em virtude de habilitação em processo seletivo ficará por 90 (noventa) dias em período de experiência, sendo avaliado por uma comissão especial, quando então poderá resultar na sua permanência ou a dispensa do serviço público.

Parágrafo único - Durante o cumprimento do período de experiência ficam proibidas as concessões de:

- I - licença para tratar de assuntos particulares, mesmo sem remuneração;
- II - cessão ou disposição funcional para outro órgão da federação, entidades públicas ou particulares;
- III - licença para desempenhar atividades classistas ou representantes de classes.

Art. 9º. A constituição da comissão especial de avaliação e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 10. A estabilidade provisória decorrente da nomeação por aprovação em processo seletivo, fica condicionada à existência, à vigência ou à adesão do Município ao NASF.

Art. 11. Fica o Município autorizado a assinar termo de consórcio ou convênio com outros Municípios e com o Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

visando ao implemento das ações do Programa, bem como a padronização dos vencimentos em patamar regional e o recebimento de verba extraordinária por parte do Estado de Minas Gerais para tais fins.

Art. 12. No que não contrariar o disposto nesta Lei, aplica-se, no que couber, as normas atinentes aos servidores públicos municipais dispostas na legislação vigente.

§ 1º. Não serão concedidos aos contratados em virtude desta Lei os benefícios por tempo de serviço contemplados aos servidores efetivos.

§ 2º. Aplica-se aos contratados em virtude desta Lei o regime geral da previdência social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, especialmente quanto aos horários e mecanismos de funcionamento do NASF por Decreto.

Art. 15 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao Município, pela União ou pelo Estado, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no orçamento anual.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
NUTRICIONISTA	1	30	2.700,00
FISIOTERAPEUTA	1	30	2.700,00
PSICÓLOGO	1	30	2.700,00
FONOAUDIOLOGO	1	20	1.800,00

